

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DE ARARAQUARA

À PREFEITURA DE ARARAQUARA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 31/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 4473/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS (CAMPEONATO AMADOR DE FUTEBOL, SERIES A, B E C; CAMPEONATO DE FUTEBOL MASCULINO CATEGORIAS SUB-11, SUB-13, SUB-15, SUB-17; E CAMPEONATOS DE FUTEBOL FEMININO CATEGORIAS SUB-15 E LIVRE), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE FICAM PAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO

CARTA ABERTA À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE ARARAQUARA

DOS FATOS DAS SESSÕES

Prezados, gostaríamos de complementar a nossa contrarrazão com esta carta para narrar e deixar de maneira documental os acontecimentos durante as duas sessões do referido pregão. Discorrido e contra pontuado as alegações infundadas da empresa D MARIA ARBITRAGEM SERVIÇOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-EPP em nossa peça, gostaríamos de pontuar alguns fatos que julgamos relevantes que chamaram atenção. Primeiramente gostaríamos de discorrer sobre a sessão do dia 10 de novembro, antes mesmo da sessão começar, ainda na antessala do anfiteatro que foi palco dos eventos que serão mencionados a seguir, o representante da empresa VOLFFE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA – ME, sr. Gabriel Volffe Arruda, que havia chegado primeiro, passou a discutir abertamente com o então recém-chegado, sr. Claudinei Roberto Pereira, representante da empresa D MARIA ARBITRAGEM SERVIÇOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-EPP, por, ao que pareceu para nós, uma questão de “território”, como se a presença de um ou outro na participação do certame violasse algum acordo entre eles, demonstrando aí que os dois se conheciam de antes, coisa normal em qualquer ramo nichado como esse, mas que não é motivo para tamanho calor na discussão que foi testemunhado por todos os presentes.

Dado tempo de início da sessão, fomos todos chamados para o anfiteatro onde os representantes das empresas e o Pregoeiro, Sr. Edson Santos da Silva, sentaram-se à mesa e os demais presentes nas cadeiras ao lado. Logo no credenciamento o Sr. Gabriel passou a fazer apontamentos e solicitar verificações em momento que não havia tempestividade. Nesta fase é apresentado o contrato social entre outras documentações, onde verifica-se se o objeto social da empresa condiz com o objeto da licitação. Neste ponto, o Sr. Gabriel passou a **exigir** que o pregoeiro passasse a diligenciar se o cartão CNPJ de nossa empresa constava tais CNAES. Sequencialmente, o Sr. Claudinei se aproximou do servidor, Sr. Gustavo e ambos passaram a solicitar que um documento que é previsto ser apresentado dentro do envelope dos documentos de habilitação fosse apresentado no momento de credenciamento, em um claro movimento objetivando a tentativa de encerrar ali mesmo a participação de nossa empresa de maneira ilegal, fora do rito processual.

Mesmo sendo intempestivo o momento de tal indagação, o pregoeiro, a fim de acalmar os ânimos dos dois representantes das empresas D MARIA e VOLFFE, saiu da sala, consultou nosso CNPJ, se aconselhou com setor competente, imprimiu nosso CNPJ e voltou para a sala com o documento grifado, leu em voz alta, apresentou o mesmo aos presentes e deu por encerrado o assunto. Todavia, o Sr. Gabriel sempre voltava a ficar mencionando o assunto e pedindo que “fosse constado em ata” seu protesto sobre nosso credenciamento.

Passada esta fase, foram abertos os envelopes das empresas presentes e as propostas de todas foram classificadas para a disputa de lances. Nossa empresa se sagrou vencedora da disputa e sendo assim, teve os documentos contidos no envelope nº 2 revelados. **É importante ressaltar que nesse momento o nosso cartão CNPJ, tempestivamente, aparece.**

Primeiramente os documentos foram avaliados pela comissão de licitação presente, não sendo feito apontamento algum, foi passada a documentação para o Sr. Gabriel que passou a alegar o que já abordamos em nossas contrarrazões recursais (**que deveria haver as assinaturas dos sócios nos índices e não do procurador**). Mais uma vez o Sr. Claudinei se uniu ao Sr. Gabriel e passaram a atacar a validade do documento por nós apresentado. O pregoeiro, Sr. Edson, bem como o Sr. Gustavo, também servidor da prefeitura, ficaram levemente incrédulos com a afirmação visto que uma procuração é justamente um documento que dá poderes ao outorgado de representar o outorgante, no caso, os sócios, em representá-los sendo verbalmente, assinando documentos, declarações, manifestando intenção de recurso ou qualquer que seja a ação que a procuração o autorize à.

Nesse momento, ao ponto que a comissão ali presente não reconheceu mérito nas alegações feitas pelas outras duas licitantes, passaram essas a elevar o tom da conversa para uma situação que nunca presenciei antes: gritaria, batidas na mesa, dedos apontados na cara. Este que vos fala assistiu incrédulo o cenário criado pelas empresas que simplesmente passaram a não ter nenhum respeito pelo processo licitatório e menos ainda com os servidores presentes na sessão.

Uma vez mais, a fim de reduzir os ânimos, o Sr. Edson pediu licença e foi consultar a Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos para poder decidir o curso desse litígio. Durante sua ausência, ocorreu algo que nós nunca imaginamos que alguém de forma tão leviana pudesse fazer: fomos acusados de **falsidade ideológica**. Explico: o Sr. Claudinei, analisando a documentação enquanto aguardávamos, chama o Sr. Gabriel de lado e informa que foi a empresa dele a responsável por ter realizado o contrato que referenciamos no atestado de capacidade técnica que juntamos nos nossos documentos de habilitação.

Nesse momento, o Sr. Gabriel passou a dizer em alto e bom tom para todos os presentes que éramos criminosos e que aquele dia iria terminar com todos na delegacia. O mais impressionante foi que, ao questionarmos o Sr. Claudinei sobre a alegação que ele teria feito e que resultou nessas acusações infundadas, perguntamos se era realmente aquele contrato que sua empresa havia executado e ele disse que sim. Mais uma vez, perguntamos: “o senhor tem certeza de que foi esse contrato aqui? Esse aqui: o contrato ‘5541-2021’? pois essa afirmação é gravíssima”. Nesse momento o Sr. Gabriel reitera que o que está acontecendo é um crime, é falsidade ideológica, que iríamos todos para a delegacia e que na semana seguinte era ministério público na certa. **Depois da terceira vez que questionamos o Sr. Claudinei, este passou a dizer não verificou ao certo, que iria ter que ver nos seus registros**, mas que existia uma “boa chance” de ter sido ele sim.

Prezados, em uma sessão pública, no processo licitatório, simplesmente a nossa empresa foi acusada de falsidade ideológica sem nenhuma verificação séria e documental por um atestado que foi fornecido pela própria Prefeitura de Araraquara, uma acusação seríssima sendo feita de forma tão leviana.

O Sr. Edson voltou e decidiu suspender a sessão para que as alegações fossem verificadas através de diligências. Mais uma vez foi instaurado um verdadeiro circo, onde os representantes das empresas VOLFFE e D MARIA passaram a gritar que não havia necessidade para tal, que deveria ser resolvido ali e agora, tentando, na nossa avaliação, “ganhar no grito”, tentando por muitas vezes, inclusive, passar por cima da autoridade do Pregoeiro.

Sem resultado desse escândalo promovido pelas empresas, o Sr. Edson suspendeu a sessão e pediu que os representantes das empresas registrassem suas queixas em ata para que fossem verificadas através de diligências, conforme a prerrogativa do item 25.06 do Edital. Tal acusação se tornou “dúvida” na ATA DE ABERTURA, momento em que a empresa D MARIA pediu a apresentação das notas fiscais pelos serviços prestados referentes ao atestado apresentado.

Nossa empresa fez questão de deixar registrado nessa mesma ATA as acusações sem fundamento feitas pelo representante da empresa VOLFFE.

A sessão foi suspensa e remarcada para o próximo dia 17 de novembro de 2023, às 10 horas da manhã, onde todos os participantes da primeira sessão se fizeram presentes no horário combinado. Logo no início, como primeiro ato realizado pelo pregoeiro, este pediu aos participantes respeito, não só entre si, mas como o processo como um todo, para não se repetir a situação lamentável da sessão anterior.

Em sequência, o Sr. Edson leu o resultado da diligência que teve como resultado a confirmação da já correta decisão da sessão anterior por parte da comissão de licitação presente em habilitar nossa empresa. Nesse momento o Sr. Gabriel tira um Edital de Chamamento Público, publicado pela Prefeitura de Araraquara, de nº 001/2020, passa a dizer que foi esse edital que deu origem ao contrato da nossa empresa e que havia irregularidade, pois o edital previa que a empresa deveria ter pelo menos um ano de existência (item 3.1) e que a nossa não tinha esse tempo na época da contratação. O Sr. Gabriel e sua equipe teve uma semana para pesquisar, ser assessorado e pensar na condução de suas alegações entre uma sessão e a outra e ele trouxe um documento que **nada tem a ver com a contratação referente ao contrato nº 5521-2021 – Livro 8 – Folhas 15146 e 15147, visto que o nosso contrato se deu por via de uma COMPRA DIRETA nº 2770, realizada no final de 2021.**

Mais uma vez, as empresas VOLFFE e D MARIA passam, juntas, a atacar nossa empresa, como se seus interesses estivessem perfeitamente alinhados e não fossem concorrentes entre si também. Nunca presenciamos tamanha falta de decoro com o procedimento licitatório, onde os dois representantes passam a elevar o tom e gritar com o condutor do certame, realizar ameaças como se esse processo fosse uma “discussão de bar”, e dessa vez, não só contra nossa empresa, mas também contra a própria Prefeitura, dizendo para todos os presentes que ele tinha um “mandado de segurança expedido pelo ministérios público”, não um pedido, o mandado em si, pronto, e que iria usá-lo e denunciar esta prefeitura nos órgãos competentes, que não haveria campeonato, nem contrato, nem licitação e como resultado faria com que o governo atual perdesse a eleição do ano que vem. O Sr. Edson passa mais uma vez a pedir para os presentes se acalmarem e que quaisquer reclamações, nesse ponto, deveriam ser feitas através de recursos, conforme prevê o edital em seu item 13.02. O Sr. Claudinei passa a atacar a idoneidade da comissão que julgará o recurso, dizendo que a prefeitura mesmo que irá julgar e que não iria se desgastar para fazer um recurso. Podemos inclusive dizer que não se desgastou mesmo, visto que o recurso que deu origem a nossa peça de contrarrazões recursais é um verdadeiro “monstro de Frankenstein” onde parece que se juntou vários trechos de outros documentos, onde não se respeita uma tabulação, fonte, tamanho de fonte, ordem numérica, até mesmo coloca o seguinte texto que cito abaixo, *ipsis litteris*:

“4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciadas na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.”

O que poderia ter de relação o credenciamento junto ao BLL para participação do Pregão Presencial da Prefeitura de Araraquara? De certo, absolutamente nada. De longe, esse processo foi marcado por alegações infundamentadas, rasas, com o único e exclusivo intuito de atrapalhar o procedimento da licitação visto que não há fato que desabone nossa empresa, somente alegações feitas pelas empresas D MARIA e VOLFFE que não prosperam por não terem relação com a realidade.

Importante ressaltar que depois do início do certame, as empresas D MARIA e VOLFFE, através dos seus representantes, passaram a atacar nossa empresa como verdadeiros aliados, como se os interesses de ambas as empresas fossem os mesmos, **nem parecendo aqueles dois**

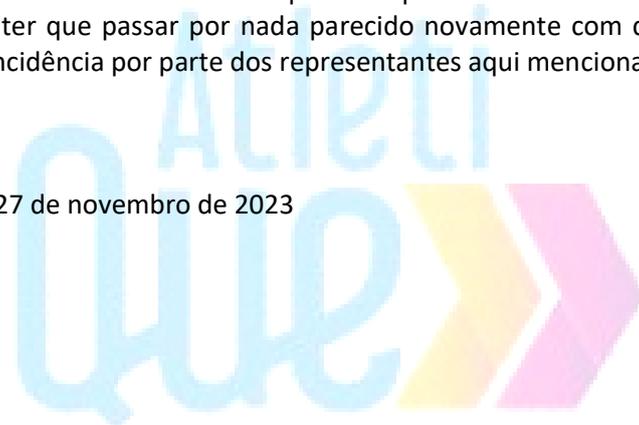
concorrentes que discutiam ferrenhamente na antessala onde aguardamos o início da sessão no dia 10 de novembro. Apesar das duas empresas realizarem reclamações e manifestarem intenção de recurso na última sessão, somente a empresa D MARIA apresentou seu recurso, o que causou bastante estranheza, visto que a classificação do pregão teve seu segundo lugar na disputa de preços a empresa VOLFFE.

Conforme registramos aqui, dos fatos que aconteceram durante as sessões, gostaríamos de deixar claro que em momento alguma nossa empresa se envolveu nessas discussões calorosas, faltou com respeito com a comissão de licitação ou mesmo com os representantes das outras empresas, mesmo diante de acusações gravíssimas sem nenhuma base na realidade feita contra a idoneidade da nossa empresa.

Independentemente do resultado do pedido do recurso apresentado pela empresa D MARIA, caso tenha continuidade esse certame ou mesmo em outros que vierem a ter a participação das empresas D MARIA e VOLFFE, solicitamos que tais sessões possam ser gravadas, com a intenção de mitigar as grosserias, acusações e ameaças feitas por seus representantes. Em caso de persistência de tais comportamentos tão reprováveis, que o vídeo sirva de prova documental de eventual denúncia do comportamento de seus representantes. Em certos momentos, chegamos a pensar que existia até um risco contra a integridade física dos presentes, tamanha foi a falta de decoro que o Sr. Gabriel e Sr. Claudinei demonstraram em ambas as sessões.

Que se faça conhecimento de nosso pedido e publicidade aos fatos aqui narrados pois não gostaríamos de ter que passar por nada parecido novamente com quem quer que seja, ainda mais se for reincidência por parte dos representantes aqui mencionados.

Araraquara, 27 de novembro de 2023



ATLETIQUE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
Lucas Ferreira Lopes
Procurador Outorgado
CPF: 378.723.008-42 RG: 33.552.089-3